



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 006/2020**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO  
E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO  
DE 2021/2024.**

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2021/2024.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 12.538,54 (doze mil quinhentos e trinta e oito reais com cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 6.269,27 (seis mil e duzentos e sessenta e nove reais com vinte e sete centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

recebimento do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 9º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito receberão o subsídio integralmente, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 2 DE OUTUBRO DE 2020.**

**Ver. Ariel Fernando Vaz**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Douglas Mayer**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

---

**JUSTIFICATIVA**

Senhores vereadores,

Cumprimentamos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, vimos apresentar o Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa, o qual dispõe sobre a fixação dos subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito de São Pedro do Butiá para a Legislatura 2021/2024.

O presente Projeto foi elaborado obedecendo ao inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, bem como da Lei Complementar nº 101/2000, na inteligência do artigo 31, Orgânica Municipal.

A Mesa Diretora ao fixar o valor do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura levou em conta a responsabilidade e importância do cargo que estes vão ocupar.

Esse projeto de lei encontra-se de acordo com as disposições legais vigentes.

**Ver. Ariel Fernando Vaz**  
**Presidente da Mesa Diretora**

**Ver. Douglas Mayer**  
**1º Secretário da Mesa Diretora**